

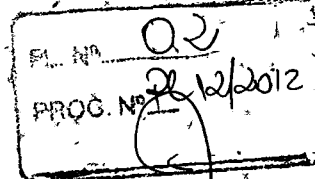


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 012/12 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre definição da movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Senhor Presidente:



Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre definição da movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O presente projeto é importante para definição das autoridades que terão legitimidade para movimentação das contas do Fundo, de forma a sanar as dúvidas suscitadas pela agência bancária.

Solicito a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobre edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

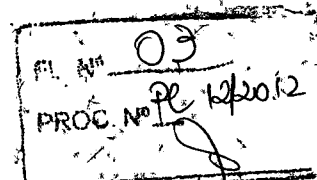

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Dracena Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO - 22/FEV/2012 13:35 00063564



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 012/12 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre definição da movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º- As contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal 2.651 de 22 de agosto de 1996, serão movimentadas pelo Secretário da Fazenda juntamente com a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Dracena.

Parágrafo Único- Em caso de ausência dos Secretários mencionados no "caput" deste artigo, a movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser feita pelos diretores das respectivas pastas, desde que devidamente autorizados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 15 de fevereiro de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal